Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 152/08
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 035 /GP/08

Em, 24 de Abril de 2008.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1207 de 24 de Abril de 2008, que "Altera o inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007 e artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27/12/07 e da outras providências".

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 147
Recebido em 24/04/08
Às 13:10 Horas

BRAZ RESENDE
Prefeito

Exm.º Sr. º
ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 152/08
Folha 005
Assinatura

Mensagem n.º 1.189

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007 e artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27/12/07 e da outras providências".

A iniciativa deste Executivo reside, unicamente, na alteração das Leis Municipais acima mencionada, que prevê a suplementação das dotações consignadas no orçamento vigente.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir, diretamente créditos adicionais suplementares até 13% (treze por cento), do orçamento das despesas, permitindo assim a adequação do orçamento para darmos andamento às atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradece.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de Abril de 2008.

BRAZ RESENDE
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 152/08
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1207 , EM 24 DE ABRIL DE 2008.

"ALTERA O INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.272 DE 20/08/2007 E ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.314 DE 27/12/07 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 - .....

§ 3 -.....

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 13% (treze por cento) do total geral da despesa fixada."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 13% (treze por cento) da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de Abril de 2008.

BRAZ RESENDE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Extraordinária Horas 16:00
Em 28 de 04 de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Extraordinária Horas 9:00
Em 30 de 04 de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 152/08
Folha 005
Assinatura

LEI N.º 1.272 DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, do Estado de Rondônia, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I. prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. estrutura e organização dos orçamentos;

III. diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV. disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V. disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e

VI. disposições finais;

CAPITULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 152/08
Folha 006
Assinatura

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido executados de forma adequada todos os projetos em andamento.

II. provenientes de transferências de convênios, acordos ou outros instrumentos similares.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos com:

I. pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeado com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único - os serviços de consultorias somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidas por servidores ou empregados da Administração.

Art. 12. É vedada a inclusão de dotação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações; ressalvadas as que comprovem ser de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 13. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 14. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertas com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42 e 43, da Lei Federal n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa fixada;

II – a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 152/08
Folha 007
Assinatura

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Assessoria Jurídica do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 29. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 20 de agosto de 2007.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 152/08
Folha 008
Assinatura

LEI N.º 1.314 *DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.*

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste, para o Exercício Financeiro de 2008".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado do Rondônia.

FAÇO saber que a Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

L E I

I – DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Ouro Preto do Oeste para o Exercício de 2008 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 41.943.929,90 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), sendo R$ 37.943.929,90(trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) da Administração Direta (Câmara Municipal/Prefeitura Municipal) e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), da Administração Indireta (IPSM).

II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008, Estima a Receita em R$ 37.943.929,90 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), fixando a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.453.500,00(um milhão, quatrocentos e cinqüenta e três mil e quinhentos reais) e em R$ 36.490.429,90 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) para o Poder Executivo.

§ 1.º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 152/08
Folha 009
Assinatura

Art. 4.° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivo contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos na LDO 2008, superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo.

Art. 5.° - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3° do artigo 14 da Lei n° 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.° combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
III – superávit financeiro do exercício anterior;
IV – operações de crédito;
V – reserva de contingência.

§ 1° – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

§ 2° – O limite fixado no caput deste artigo aplica-se também no Orçamento próprio do IPSM, tendo em vista o total da Receia estimada.

§ 3° – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados de Programa do Estado, da União e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 4° – Não serão computados para fins do disposto neste artigo as suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2008.

Art. 6.° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 7.° - Durante o Exercício de 2008, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 152/08
Folha 010
Assinatura

Art. 8.º - A presente Lei vigorará durante do exercício de 2008, à partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Estado do Rondônia, em 27 de dezembro de 2007.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal